



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP Nº 07/2025

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

Objeto do Estudo: Cessão onerosa de espaço para Vending Machines

Categoria do Objeto: Cessão de área

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. Não se aplica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Diante do término da vigência do Termo de Permissão de Uso de Área S.Nº/2018 - TJAM, celebrado entre este Poder e a empresa Tempus Comércio de Alimentos da Amazônia LTDA, cujo objeto é a permissão de uso de área de bem imóvel, à título gratuito, destinada exclusivamente à instalação, manutenção, operação e funcionamento de máquina automática para distribuição de alimentos e bebidas, nas dependências deste Tribunal de Justiça, foi instaurado o processo sei nº 2023/000001785-00 no qual a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência através do parecer nº 1016330 e a Secretaria Geral de Administração pelo despacho sei nº 1019325, sugerem a publicação de documento convocatório, abrindo oportunidade para as empresas similares a atual detentora da permissão de uso possam apresentar suas propostas, assegurando-se a igualdade de oportunidade a todos eventuais interessados. Parecer administrativo que foi acolhido pela Presidência através da decisão SEI nº 1026952.

2.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, possui horário de funcionamento de 08 (oito) às 18:00 (dezoito), com atendimento público externo de 08:00 (oito) às 14:00 (quatorze), e não conta com cantina ou restaurante em suas dependências, nesse sentido, e considerando que a disponibilização de serviços de alimentação no local de trabalho, com garantia de qualidade e preço justo, oferecendo ao usuário a opção de não se deslocar para fazer suas refeições, resulta em otimização de tempo, economia e, de certo modo, qualidade de vida aos usuários, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para exploração dos serviços de fornecimento de alimentação nas dependências do órgão.

2.3. Importante salientar, ainda, que a cessão onerosa de uso de espaço para instalação de máquinas de vendas automáticas do tipo vending machines, além de ofertar maior comodidade e ampliar as opções de compra de alimentos e bebidas a todos que frequentam as dependências do TJAM não gerará ônus, uma vez que os produtos a serem ofertados serão adquiridos diretamente pelos usuários.

2.4. Assim sendo, a concessão ora pretendida se faz necessária em razão de o TJAM atualmente não ter em suas instalações o funcionamento de lanchonetes e/ou cantinas, tendo como alternativa, às máquinas de venda automática para atendimento das necessidades dos usuários.

2.5. A presente iniciativa dispensa a necessidade de elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD), uma vez que se trata de uma cessão onerosa de espaço físico e não de uma demanda por aquisição de bens ou serviços. Ressalta-se que a cessão onerosa do espaço não configura uma contratação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas sim a outorga do direito de uso de área específica a título oneroso, mediante processo seletivo que assegure a ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados.

2.6. A presente cessão onerosa de espaço físico deverá observar, no que couber, as seguintes normas:

- a) Lei 14.133/21 e suas alterações;
- b) Resolução nº 64/2023 TJ-AM, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. SECOP- TJAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta atividade se destina à contratação de empresa que deverá explorar a atividade comercial de alimentação na modalidade cessão de uso Oneroso de espaço, mediante pagamento de ALUGUEL das áreas destinadas à exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo *Vending Machine* a serem instaladas nos Fóruns:

- 1) Fórum Desembargador Azarias Menescal;
- 2) Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos;
- 3) Fórum Desembargador Lúcio Fontes Resende;
- 4) Térreo do Centro Administrativo Desembargador Jesus Ferreira Lopes.

4.2. A cessão será onerosa, isto é, haverá a obrigação de o Cessionário realizar o pagamento pela utilização do espaço público do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, além do pagamento pelo rateio de despesas devidamente especificadas neste instrumento. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.3. O serviço em questão possui **natureza continuada**, sem fornecimento de mão-de-obra em dedicação exclusiva, pois visa atender a necessidade permanente e contínua de fornecimento de alimentação (vending machines), estendendo-se por mais de um exercício financeiro. Acredita-se, ainda, que a disponibilização do serviço de forma continuada contribui para o bom funcionamento do Órgão na medida em que gera qualidade de vida aos usuários e promove melhorias no ambiente de trabalho, fatores que contribuem para um ambiente organizacional mais produtivo e saudável.

4.4. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, em conformidade com os artigos nº 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de continuidade do serviço para atender à demanda do TJAM.

4.5. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 11º da Lei nº 14.133/21.

4.6. Adicionalmente, a empresa contratada deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM durante a execução dos serviços.

4.7. Para além dessas considerações, recomenda-se que a empresa contratada:

4.7.1. Priorizar a utilização de máquinas vending com tecnologias de eficiência energética, como sistemas de refrigeração de baixo consumo e iluminação LED, visando reduzir o consumo de eletricidade durante o funcionamento das máquinas.

4.7.2. Implementar um programa abrangente de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva e o encaminhamento adequado dos materiais recicláveis para reciclagem. Além disso, incentivar a utilização de embalagens biodegradáveis e a redução do uso de plásticos de uso único.

4.7.3. Oferecer uma variedade de produtos alimentícios e bebidas que sejam produzidos de forma sustentável, priorizando opções orgânicas, de origem local e com embalagens eco-friendly. Isso contribui para reduzir o impacto ambiental associado à produção e ao descarte dos produtos.

4.7.4. Desenvolver campanhas de conscientização junto aos usuários das máquinas vending, informando sobre a importância da adoção de práticas sustentáveis, como o descarte correto de resíduos e o consumo consciente de alimentos e bebidas.

4.7.5. Realizar manutenções periódicas nas máquinas vending para garantir o seu funcionamento eficiente e reduzir o desperdício de energia e materiais. Isso inclui a verificação regular dos sistemas de refrigeração, iluminação e vendas para evitar falhas e vazamentos.

4.8 A contratação não gerará custo para este tribunal, uma vez tratar-se de cessão de área nas instalações deste órgão para exploração de atividade comercial (alimentação), onde a Contratada deverá promover o pagamento de preço certo e total a ser definido na licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Ao analisar os editais de contratações similares, constatou-se que a cessão de uso de área pública para fornecimento de alimentação mediante máquinas de autoatendimento (vending machines) é uma opção utilizada por vários órgãos da Administração, conforme se verifica no "Quadro com Soluções do Mercado" abaixo descrito. Todos os casos analisados foram realizados por meio de Pregão Eletrônico, como cessão onerosa por área.

5.2. Essa é, sem dúvida, a melhor solução e deve ser escolhida, não havendo outra possível. O método mais adequado ao atendimento do feito é aquele sugerido pela SEAC em seu Encaminhamento SECOP/SEAC (SEI N.º 1496273), a saber: Modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço/menor desconto. Todavia, salienta-se que o tipo "menor desconto" não deve ser utilizado de forma a burlar a operacionalidade de sistemas, incorrendo em jogo de fórmulas que, na prática, definem a licitação como "menor oferta".

5.3. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	Nº do Edital	Link
Presidência da República	Pregão Eletrônico Nº 90001/2024	https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-110001-5-90001-2024
Ministério da Infraestrutura	Pregão Eletrônico Nº 03/2022	https://www.gov.br/transportes/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/arquivos-licitacoes/pregoes-2022/pregao_03_2022_04-04-2022_cessao_onerosa_de_uso.pdf
Ministério da Educação - Complexo Hospitalar Universitário da UFPR	Pregão Eletrônico Nº 00108/2023	http://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-155902-5-00108-2023

5.4. No que tange aos dispositivos previstos na Resolução nº 64/2023 – TJAM, especificamente quanto à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, "c"), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, "d") e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais aspectos não se aplicam ao objeto em questão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto deste estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, mediante cessão de uso, a título oneroso, de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines) a serem instaladas nos Fóruns:

- 1) Fórum Desembargador Azarias Menescal;
- 2) Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos;
- 3) Fórum Desembargador Lúcio Fontes Resende;

4) Térreo do Centro Administrativo Desembargador Jesus Ferreira Lopes.

6.2. A contratação justifica-se pela necessidade de o Tribunal de Justiça disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações aos servidores, colaboradores e visitantes que adentram o órgão, uma vez que, no presente momento, esta Corte não dispõe de contrato vigente para o serviço em questão.

6.3. Pela conveniência das máquinas, o custo/benefício e a possibilidade de oferecer aos interessados lanches rápidos nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, a preço de mercado, em pontos estratégicos, entende-se que a disponibilização do serviço alimentício via autoatendimento trata-se de ofertar aos servidores a comodidade da prestação desses serviços dentro do das dependências do Tribunal, eliminando transtornos, gastos financeiros e de tempo com deslocamentos desnecessários.

6.4. Dos serviços e dos alimentos

6.4.1. O serviço, objeto do contrato que será gerado entre o TJAM e a Cessionária, será a cessão de uso em área, limitada a 2.25 m2 por local, para a exploração comercial de fornecimento de alimentação mediante máquinas de autoatendimento ,

6.4.2. As máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

6.4.3. Máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes por outras similares.

6.4.4. As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

6.4.5. A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da Cessionária, efetuando-se em horário a combinar com a gestão do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades do Tribunal de Justiça do Amazonas.

6.4.6. A detetização e a limpeza do local destinado à armazenagem dos produtos são de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

6.4.7. Essas deverão ser realizadas sempre que necessário, em horário que não impeça a utilização pelos usuários.

6.4.8. O Tribunal de Justiça do Amazonas não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.

6.4.9. A Cessionária disponibilizará equipamentos que aceitem preferencialmente cartões: crédito, débito, refeição/alimentação. É desejável que as máquinas de autoatendimento possuam dispositivo e permitam o pagamento por aproximação.

6.4.10. É da responsabilidade da Cessionária a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da contratação.

6.4.11. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.

6.4.12. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

6.5. Dos modelos de máquinas

6.5.1. Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

a) dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;

b) permitir o uso de cartão para pagamento;

c) realizar a distribuição dos produtos individualmente;

d) oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;

e) ser o mais silencioso possível;

f) ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a Cessionária, as formas de contato (endereço e telefone), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo;

g) fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor; e

h) dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação.

6.6. Do local da cessão para exploração do serviço

6.6.1. A Cessionária vencedora, no ato da assinatura do contrato, recebe a cessão de área, única e exclusivamente, para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento.

6.6.2. As máquinas deverão ser instaladas em área de circulação de servidores e visitantes.

6.6.3. A Cessionária terá como carência o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para instalação obrigatória das máquinas de autoatendimento nos locais indicados neste estudo.

6.6.4. Todo equipamento elétrico, de propriedade da Cessionária, que venha a ser utilizado nas instalações do TJAM, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso. Antes da instalação de qualquer equipamento, a Cessionária deverá informar as especificações técnicas ao gestor, especialmente as pertinentes ao consumo de energia, para averiguação.

6.6.5. Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da Cessionária e deverá ser comunicado por escrito ao TJAM, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo.

6.6.6. Em nenhuma hipótese poderá a Cessionária pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.

6.6.7. A concessionária responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

6.6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência do TJAM;

6.6.9. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Universidade pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

6.6.10. Realizar dedetização nas dependências - objeto da concessão a cada 6 meses, ou em menor tempo, caso necessário;

6.7. Do pagamento da taxa de ocupação e do rateio de despesas

6.7.1. Pela ocupação será cobrado o maior valor ofertado pela utilização do espaço (taxa de ocupação).

6.7.2. A cessionária deverá pagar mensalmente o valor da cessão da área.

6.7.3. O valor da cessão deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

6.7.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Trata-se da contratação de empresa visando a cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine", com bebidas geladas (suco, refrigerante, água com gás), lanches (sanduíches) e snacks, com funcionamento 24 horas, via autosserviço, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e SAC 24 horas, nos locais abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Área Total	Taxa de ocupação mensal	Taxa de ocupação anual
1) Fórum Desembargador Azarias Menescal;	Contratação de empresa visando a cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine" com bebidas geladas (suco, refrigerante, água), sanduíche natural e snacks, com funcionamento 24 horas, via auto serviço, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e SAC 24 horas.	1 máquina	2,25 m2	R\$ 359,21	R\$ 4.310,52
2) Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos		1 máquina	2,25 m2	R\$ 359,21	R\$ 4.310,52
3) Fórum Desembargador Lúcio Fontes Resende;		1 máquina	2,25 m2	R\$ 359,21	R\$ 4.310,52
4) Térreo do Centro Administrativo Desembargador Jesus Ferreira Lopes		1 máquina	2,25 m2	R\$ 359,21	R\$ 4.310,52

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida **não gerará ônus** para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

8.2. Em contrapartida o valor a ser pago pela Cessionária será com base na estimativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura do Tribunal.

8.3. A estimativa do valor do aluguel por m², considerando a área a ser cedida, foi realizada com base no estudo demonstrado no Parecer ([0933478](#)) do processo ([2023/00000147-00](#)), que aferiu um valor de 123,69 R\$/m², a área exata a ser considerada para o cálculo do valor mensal do aluguel é de 2,25 m² (1,80mx1,25m) por máquina, em razão da área efetiva ocupada pela máquina e a área em que o servidor faz o pedido na frente do equipamento. Portanto, diante dessas informações, chegou-se a um **valor médio mensal do aluguel por metro quadrado de R\$ 278,30 (Duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos) por máquina.**

8.4. Para determinação da taxa de energia utilizada nos equipamentos, foi realizado o cálculo baseado no consumo das máquinas fornecido no catálogo das especificações técnicas, que é de 1.447 kwh/ano. Porém, existem duas tarifas que são aplicadas durante o dia no faturamento de energia do Tribunal de Justiça, uma de R\$2,16194, durante 3 horas e outra de R\$0,45529 o restante do dia. Assim foi utilizada a média ponderada desses dois valores conforme cálculo abaixo e encontrada a taxa mensal de energia por máquina:

$$\text{Preço médio do kwh (R\$)} = ((21 \times 0,45529) + (3 \times 2,16194)) \div 24 = 0,668621$$

Consumo por ano: 1447 kWh

Consumo por mês: 1447/12 = ~ 121 kWh

Consumo por dia: 121/24 = ~ 4,033 kWh

Valor diário de consumo: 4,033 x 0,66862125 = R\$ 2,697

Valor mensal de consumo: R\$ 2,697 x 30 dias = R\$ 80,91 (Oitenta reais e noventa e um centavos)

8.5. Assim, a arrecadação mensal estimada considerando todas as máquinas é de **R\$ 1.436,85 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Local	Valor unitário do m² (R\$/m2)	Área a ser cedida (m2)	Valor mensal do aluguel (R\$)	Taxa mensal de Energia (R\$)	Valor Custo Mensal (R\$)
1	Térreo Fórum Desembargador Azarias Menescal	123,69	2,25	R\$ 278,30	R\$ 80,91	R\$ 359,21
2	Térreo Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos	123,69	2,25	R\$ 278,30	R\$ 80,91	R\$ 359,21
3	Térreo Fórum Desembargador Lúcio Fontes Resende	123,69	2,25	R\$ 278,30	R\$ 80,91	R\$ 359,21
4	Térreo do Centro Administrativo Desembargador Jesus Ferreira Lopes	123,69	2,25	R\$ 278,30	R\$ 80,91	R\$ 359,21
				R\$ 1.113,21	R\$ 323,64	R\$ 1.436,85

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Em relação à cessão de uso para exploração dos serviços de fornecimento de alimentação, considerando o objeto a ser licitado, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, uma vez que o agrupamento dos itens amplia o interesse do mercado favorecendo assim a competitividade, bem como facilita a gestão do contrato. Além do exposto, o parcelamento poderia reduzir o número de participantes em concorrer à licitação, ou até mesmo ocasionar um possível certame deserto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Trata-se de ofertar aos servidores a comodidade da prestação desses serviços dentro do das dependências do Tribunal, durante as 24 horas do dia, eliminando transtornos, gastos financeiros e de tempo com deslocamentos desnecessários, contribuindo para maior qualidade de vida no trabalho.

11.2. Importante salientar, ainda, que a cessão onerosa de uso de espaço para instalação de máquinas de vendas automáticas do tipo vending machines, além de ofertar maior comodidade e ampliar as opções de compra de alimentos e bebidas a todos que frequentam as dependências do TJAM não gerará ônus, uma vez que os produtos a serem ofertados serão adquiridos diretamente pelos usuários.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine" no Tribunal de Justiça do Amazonas, em consonância com as diretrizes do art. 225 da Constituição Federal de 1988, demanda uma análise aprofundada dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.

13.2. Nesse contexto, são identificados diversos aspectos que merecem atenção especial, bem como medidas mitigadoras que visam assegurar a conformidade com os princípios de sustentabilidade.

13.3. Potenciais Impactos Ambientais:

13.3.1. Consumo de Energia Elétrica: O funcionamento contínuo das máquinas dispensadoras automáticas requer energia elétrica para manter os produtos refrigerados e operar os sistemas de venda, o que pode resultar em um aumento no consumo de energia.

13.3.2. Geração de Resíduos: A operação das máquinas vending pode gerar resíduos, como embalagens de produtos consumidos, copos plásticos e outros materiais descartáveis, contribuindo para a produção de resíduos sólidos.

13.3.3. Consumo de Recursos Naturais: A produção de alimentos e bebidas embalados requer o uso de recursos naturais, como água e energia, além de gerar emissões de gases de efeito estufa ao longo da cadeia de produção.

13.4. Medidas Mitigadoras Propostas:

13.4.1. Eficiência Energética: Utilização de máquinas dispensadoras com tecnologias de eficiência energética, como iluminação LED e sistemas de refrigeração de baixo consumo de energia, para reduzir o impacto ambiental relacionado ao consumo de eletricidade.

13.4.2. Gestão de Resíduos: Implementação de um sistema de gestão de resíduos para reciclar e/ou reutilizar as embalagens e materiais descartáveis utilizados nas máquinas vending, reduzindo a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.

13.4.3. Promoção de Produtos Sustentáveis: Priorização de produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, bem como opções de alimentos e bebidas produzidos de forma sustentável, como orgânicos ou de origem local, para minimizar o impacto ambiental associado à produção e ao descarte dos produtos.

13.4.4. Educação Ambiental: Desenvolvimento de campanhas de conscientização para os usuários das máquinas dispensadoras, incentivando práticas sustentáveis, como a redução do uso de embalagens descartáveis e o descarte adequado de resíduos.

13.4.5. Monitoramento Ambiental: Estabelecimento de um programa de monitoramento ambiental para avaliar regularmente o desempenho ambiental das máquinas vending e identificar oportunidades de melhoria em termos de eficiência energética e gestão de resíduos.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o Art. 95. da Lei 14.133/2021;

14.2. Não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação das soluções descritas no item 6 mostram-se possíveis tecnicamente e fundamentadamente necessárias. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:	Cessão onerosa de espaço para Vending Machines
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	<p>A contratação justifica-se pela necessidade de o Tribunal de Justiça disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações aos servidores, colaboradores e visitantes que adentram o órgão, uma vez que, no presente momento, esta Corte não dispõe de contrato vigente para o serviço em questão.</p> <p>Pela conveniência das máquinas, o custo/benefício e a possibilidade de oferecer aos interessados lanches rápidos nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, a preço de mercado, em pontos estratégicos, entende-se que a disponibilização do serviço alimentício via autoatendimento trata-se de ofertar aos servidores a comodidade da prestação desses serviços dentro das dependências do Tribunal, eliminando transtornos, gastos financeiros e de tempo com deslocamentos desnecessários.</p>
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações

								eletrônico de padronização	
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação

								conte com informações de contratos anteriores	
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

I	5	15	25
M	3	9	15
P	1	3	5
A			
C			
T			
O			

PROBABILIDADE

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

Manaus, data do sistema.

Thiago Lima dos Santos

Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 15/08/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 15/08/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2376303** e o código CRC **F5653B6A**.